

EDITAL

DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na Freguesia de Rio Tinto:

Travessa Doutor Porfírio de Andrade – Rio Tinto

Na referida artéria procede-se à implementação da via em que o trânsito se faz apenas num sentido (sudoeste-noroeste). Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando aos condutores de que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 1 sinal de trânsito fixo vertical C1 – Sentido proibido: indicando aos condutores da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado; 1 sinal de trânsito fixo vertical C11a – Proibição de virar à direita: indicando aos condutores da proibição de virar à direita na próxima interseção; 1 sinal de trânsito fixo vertical C11b – Proibição de virar à esquerda: indicando aos condutores da proibição de virar à esquerda na próxima interseção; 2 sinais de trânsito fixos verticais C15 – Estacionamento proibido: indicando aos condutores da proibição permanente de estacionar quaisquer veículos; 1 sinal de trânsito fixo vertical H3 – Trânsito de sentido único: indicando aos condutores da via em que o trânsito se faz apenas num sentido; 1 painel adicional modelo 3a: destinam -se a assinalar aos condutores o ponto da via em que começa a prescrição e 1 painel adicional modelo 3c: destinam -se a assinalar aos condutores o ponto da via em que começa a prescrição, conforme planta em anexo a este edital.

Na referida artéria devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 31. de ~~Julho~~ de 2023

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Df.)

Planta da sinalização vertical (MGD 6837/2023)

Travessa Doutor Porfírio de Andrade (Rio Tinto)



LEGENDA:

	B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (1 sinal vertical)		C11b – Proibição de virar à esquerda (1 sinal vertical)		Painel adicional modelo 3a (1 painel adicional)
	C1 – Sentido proibido (1 sinal vertical)		C15 – Estacionamento proibido (2 sinais verticais)		Painel adicional modelo 3c (1 painel adicional)
	C11a – Proibição de virar à direita (1 sinal vertical)		H3 – Trânsito de sentido único (1 sinal vertical)		Sinal existente no local (associar outro sinal no mesmo suporte)

sinalização vertical:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR